



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
Rua Maneco Rego, 906 - Centro - Pedreiras-MA - Cep.: 65.725-000  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 CNPJ.: 12.538.625/0001-90

**PROJETO DE LEI Nº 019/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021**

**"INSTITUI O DIREITO SOCIAL AO DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO nos termos do inciso II do artigo 102 do Regimento interno, assim como artigo 35, XX, XXIII e 44 da Lei Orgânica Municipal de Pedreiras aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídos como direitos sociais dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedreiras o décimo terceiro subsídio, nos termos definidos pela Constituição Federal, art.7º inc.VIII, art.37º, inc. X e 39º, §3ª e 4º.

**Art. 2º** O 13º (décimo terceiro) subsídio de que trata esta Lei corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§1º Para fins desta Lei, o 13º (décimo terceiro) subsídio será pago proporcionalmente ao número efetivo de meses de exercício no ano.

§2º O 13º (décimo terceiro) poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 31 de dezembro de cada exercício.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pedreiras.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O incluso Projeto de Lei, que "Institui o direito social ao décimo terceiro subsídio aos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências", busca atender à exigência do art. 35, XXIII da Lei Orgânica, que

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 24/11/21  
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras-MA – Cep : 65 725-000  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 CNPJ.: 12 538 625/0001-90

exige lei específica para conferir ao Vereador o direito à parcela do décimo terceiro subsídio.

A parcela em questão trata de verdadeiro direito social dos trabalhadores de um modo geral, insculpidos textualmente no art. 7º, da CF/88, e que, não por acaso e por este motivo em especial, teve sua concessão a agentes políticos julgada legal pelo Supremo Tribunal Federal nos autos Recurso Extraordinário n.º 6500898, com repercussão geral reconhecida.

Portanto, não se trata de aumento real aos agentes políticos, mas de isonomia que emerge da própria CF/88, quando trata dos direitos sociais.

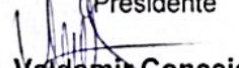
Não obstante, para fins de concessão, o Pleno do STF e do TCE/MA, entendeu ser necessário expressa previsão legal nesse sentido.

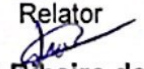
Por todas as razões acima apresentadas contamos com o apoio dos vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente propositura.

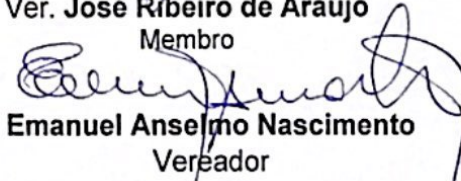
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pedreiras,  
09 de novembro de 2021.


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
TRIBUTAÇÃO


  
Ver. Márcio Franciscard Furtado e Silva  
Presidente

  
Ver. Valdemir Conceição Silva  
Relator

  
Ver. José Ribeiro de Araújo  
Membro

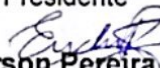
  
Emanuel Anselmo Nascimento  
Vereador

  
Katyane Rivone de Albuquerque Leite  
Vereadora

  
Iaciaria Bernardo Silva Rios Portela  
Vereador

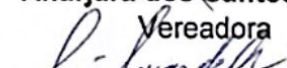
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL.

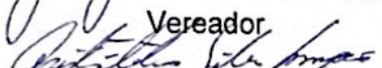
  
Ver.ª Valdete Maria Cruz de Lima  
Presidente

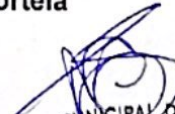
  
Ver. Anderson Pereira da Silva  
Relator

  
Ver. Jamison Fernandes Silva  
Membro

  
Anarjara dos Santos Farias  
Vereadora

  
José Josias de Oliveira Neto  
Vereador

  
Aristoteles Silva Sampaio  
Vereador

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 24/11/21  
PRESIDENTE